



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68, DE 2005

Altera a Constituição Federal para dispor sobre a escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto-constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 84.....

.....

XIV – nomear, observado o disposto no parágrafo único do art. 101, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

..... (NR)”

“Art. 101.....

Parágrafo único. Aberta vaga no Supremo Tribunal Federal, proceder-se-á da seguinte forma:

I – os órgãos de representação da magistratura, do Ministério Público e dos advogados escolherão, mediante eleição, na forma da lei, cada um, dois candidatos à vaga, submetendo-os ao Supremo Tribunal Federal;

II – o Supremo Tribunal Federal elegerá, dentre os seis nomes submetidos na forma do inciso I, por voto secreto e maioria absoluta, um deles, encaminhando-o ao Presidente da República para a nomeação. (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 não apenas trouxe a democratização das instituições políticas do Brasil, como também deu ao Supremo Tribunal Federal um papel fundamental de intérprete último do ordenamento jurídico e de árbitro das disputas envolvendo os Poderes da República.

Trata-se de uma posição que aquela Corte vem, com o processo de consolidação institucional do País, cada vez mais, reafirmando e que é, sem dúvida, imprescindível para garantir a perenidade do nosso Estado Democrático de Direito.

Esse processo, ao mesmo tempo, nos traz alguns importantes ensinamentos, na medida em que se firma. Um dos mais importantes deles é que é, hoje, fundamental que se mude o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para que se assegure a independência dessa Corte, sem a qual todo o desenho institucional fica comprometido.

Efetivamente, não nos parece exagerado dizer que a atual sistemática de composição da nossa mais alta Corte de Justiça, formada por membros escolhidos, todos, pelo Presidente da República sem critérios outros que a conveniência política dessa autoridade não contribui para o equilíbrio e a serenidade do órgão máximo do Poder Judiciário.

Ao contrário, temos assistido a politização exagerada do Supremo Tribunal Federal com o risco que isso traz para a estabilidade das instituições democráticas, para o equilíbrio dos Poderes e para a própria legitimidade daquela Corte.

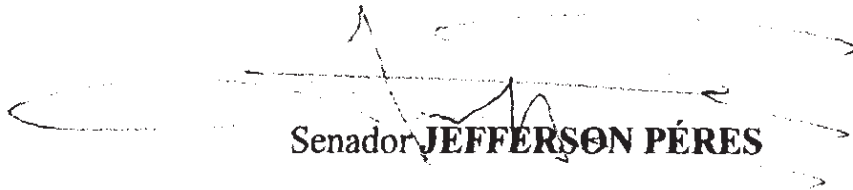
Assim, propomos que se altere o processo de escolha dos membros do Pretório Excelso, que passarão a ser selecionados pelo próprio Tribunal

dentre seis nomes encaminhados, após serem selecionados medidante processo eleitoral, pela magistratura, pelo *Ministério Público* e pelos advogados do País. O papel do Presidente da República seria, como ocorre com dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas da União, o poder-dever de proceder à nomeação do escolhido.

Esse desenho permite que, essencialmente, sejam indicados para o Supremo Tribunal Federal pessoas *independentes*, que dedicaram toda a sua vida ao Direito.

Temos a certeza de que, com essas alterações, teremos um Supremo Tribunal menos suscetível a pressões políticas, mais legítimo e mais voltado ao cumprimento de suas elevadas funções institucionais

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005



Senador **JEFFERSON PÉRES**

ASSINATURA

NOME

01 -

*[Handwritten signature]*

Luiz Otávio

02 -

*[Handwritten signature]*

SERYS SUHESARENKO

03 -

*[Handwritten signature]*

GABRIEL REYES

04 -

*[Handwritten signature]*

Saturuilo

05 -

*[Handwritten signature]*

Setno Suenes

06 -

*[Handwritten signature]*

LEONAR QUINTANILHA

07 -

*[Handwritten signature]*

GERALDO MGSQUITA JR.

08 -

*[Handwritten signature]*

CHRISTOVAN RYANQUE

09 -

*[Handwritten signature]*

João Baptista Motta

10 -

*[Handwritten signature]*

Carmona Nunes

11 -

*[Handwritten signature]*

JOSE AGRIPINO

12 -

*[Handwritten signature]*

ARISTO VILHOS

13 -

*[Handwritten signature]*

EDUARDO ACCREDO

14 -

*[Handwritten signature]*

José de Araújo

15 -

*[Handwritten signature]*

Romeu Sousa

16 -

*[Handwritten signature]*

HERNANI

17 -

*[Handwritten signature]*

ACH

18 -

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

19 -

SIBA MARINHO

D. Lourenço

20 -

DODOLHO TOURINHO

21 -

EFRAIN NORRIS

*[Handwritten signature]*

22 -

RAMES TEBET

Francisco de Assis Nunes

23 -

Yelton Freitas

*[Handwritten signature]*

24 -

George Rombansen

*[Handwritten signature]*

25 -

*[Handwritten signature]*

Paulo Rombansen

26 -

28 -

29 -

30 -

---

**LEGISLAÇÃO CITADA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:

.....  
XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

.....  
**Art. 101.** O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

**Parágrafo único.** Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 30/11/2005.